



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



LEI N.º. 404/2018

“Dispõe sobre a Instituição do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF Modalidade III, contratação temporária de pessoal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição e legislação análoga municipal de São João da Lagoa para sua implantação e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de São João da Lagoa – Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe funcional do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidade III, no âmbito do município de São João da Lagoa.

§ 1.º O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), faz parte da Atenção Básica e desenvolve ações de responsabilidade em conjunto com as Equipes Saúde da Família (ESF's), tratando-se de um Programa Federal.

§ 2.º O objetivo do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) é identificar junto com a Equipes de Saúde da Família (ESF) e a comunidade no município de São João da Lagoa as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas.

Art. 2.º Compete ao Secretário Municipal de Saúde a Gestão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). A definição da composição da equipe do NASF deverá estar de acordo as prioridades de saúde identificadas pela gestão. Sendo definido as seguintes categorias profissionais necessárias:

- I – Nutricionista;
- II – Fisioterapeuta
- III – Psicólogo;
- IV - Educador / Professor Físico;

SANCIONADO
EM _____

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



§ 1.º O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) no Município.

§ 2.º O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) é desenvolvido por Equipe de natureza multiprofissional, não se constitui como porta de entrada do sistema, atua de forma integrada à rede serviços de saúde, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes Saúde da Família. Não é de livre acesso para atendimento individual e coletivo, por isso, estes, quando necessários, devem ser regulados pelas Equipes Saúde da Família (ESF's). O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) cobrirá todo o município.

Art. 3º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidade III, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do NASF Modalidade 1 farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes da equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) com a Administração Municipal de São João da Lagoa se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João da Lagoa, no que couber e for aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



§ 1º O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º As contratações previstas no caput são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§ 3º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de até 12 meses podendo ser prorrogados por ato do Secretário Municipal de Saúde, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§ 4º Devido à duração indeterminada dos Programas Sociais tratados nessa lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de aditivos.

§ 5º Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação previa ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.

Art. 6º O planejamento, coordenação e controle do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidade III, ficará a cargo do Coordenador da Atenção Básica, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Cabe ao Secretário Municipal de Saúde fornecer o apoio logístico necessário ao desenvolvimento do Programa.

Art. 7º As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o referido exercício, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



Parágrafo Único. Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes desta Lei são oriundos dos Governos Federal e Municipal.

Art. 8º A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;

III - Interrupção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);

IV - Falta grave cometida pelo contratado;

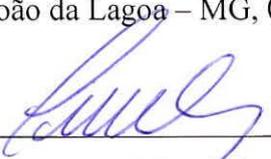
V - Por interesse da administração pública.

Art. 9º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, fiscalizar as ações desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), e apresentar relatórios e sugestões ao Chefe do Executivo Municipal para as devidas providências.

Art. 10- O poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a partir do dia 20 de Janeiro de 2018, publicada e afixada na forma de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Lagoa – MG, 03 de Abril de 2018.



Carlos Alberto Mota Dias

Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM _____


PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



ANEXO I

Composição da equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidade III:

Categoria profissional	Número de profissionais	Carga horária diária por profissional	Somatória da Carga Horária Semanal de cada profissional do NASF	Salário base
Nutricionista / nível superior	01	8 h	40h	R\$ 2.000,00
Fisioterapeuta* / nível superior	01	6 h	30h	R\$ 2.000,00
Psicólogo / nível superior	01	8 h	40h	R\$ 2.000,00
Educador / Professor Físico / nível superior	01	4 h	20h	R\$ 1.000,00

*O Profissional Fisioterapeuta possui regulamentado pelo seu Conselho de Classe (CREFITO) a Carga Horária semanal de 30 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

PROGRAMA NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

FISIOTERAPEUTA

- Participar de reuniões com profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), para levantamento das reais necessidades da população adscrita;
- Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Trabalhar de forma integrada com as Equipes de Saúde da Família (ESF);
- Realizar visitas domiciliares necessárias;
- Desenvolver ações intersetoriais;
- Participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- Realizar avaliação em conjunto com as Equipes de Saúde da Família (ESF) e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;
- Promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologias músculo esqueléticas, minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal;
- Realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a ergonomia e postura de crianças e adolescentes;
- Desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hipertensão, gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes;
- Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



NUTRICIONISTA

- Participar de reuniões com profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), para levantamento das reais necessidades da população adscrita;
- Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Trabalhar de forma integrada com as Equipes de Saúde da Família (ESF);
- Realizar visitas domiciliares necessárias;
- Desenvolver ações intersetoriais;
- Participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- Realizar avaliação em conjunto com as Equipes de Saúde da Família (ESF) e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;
- Desenvolver ações coletivas de educação nutricional, visando a prevenção de doenças e promoção, manutenção e recuperação da saúde;
- Planejar, executar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de alimentação e nutrição de acordo com o diagnóstico nutricional identificado na comunidade;
- Desenvolver ações educativas em grupos programáticos;
- Priorizar ações envolvendo as principais demandas assistenciais, especialmente as doenças e agravos não transmissíveis e nutrição materno infantil;
- Prestar atendimento nutricional, elaborando diagnóstico, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, bem como prescrição de dieta e evolução do paciente;
- Promover articulação intersetorial para viabilizar cultivo de hortas e pomares comunitários, priorizando alimentos saudáveis regionais;
- Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



EDUCADOR / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- Participar de reuniões com profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), para levantamento das reais necessidades da população adscrita;
- Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Trabalhar de forma integrada com as Equipes de Saúde da Família (ESF);
- Realizar visitas domiciliares necessárias;
- Desenvolver ações intersetoriais;
- Participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- Realizar avaliação em conjunto com as Equipes de Saúde da Família (ESF) e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;
- Formar grupos de atividade física com crianças com sobrepeso e obesidade utilizando os espaços públicos já existentes;
- Formar grupos de ginástica, caminhada, Tai Chi Chuan e Yoga para adultos e idosos utilizando os espaços públicos já existentes;
- Acompanhar usuários da Academia da Terceira Idade (ATI);
- Formar grupos de dança, luta e capoeira com adolescentes utilizando os espaços públicos já existentes;
- Avaliar e acompanhar os casos encaminhados pelas Equipes de Saúde da Família (ESF);
- Oferecer orientações que promovam o auto cuidado e a prevenção de riscos em todas as suas ações;
- Mobilizar a comunidade para participar da comemoração do dia mundial da atividade física;
- Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



PSICÓLOGO

- participar de reuniões com profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), para levantamento das reais necessidades da população adscrita;
- planejar ações e desenvolver educação permanente;
- acolher os usuários e humanizar a atenção;
- trabalhar de forma integrada com as Equipes de Saúde da Família (ESF);
- realizar visitas domiciliares necessárias;
- desenvolver ações intersetoriais;
- participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- realizar avaliação em conjunto com as Equipes de Saúde da Família (ESF) e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;
- desenvolver grupos de portadores de transtorno mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade;
- auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental;
- realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade;
- realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental;
- acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença;
- mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental;
- manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem;
- realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pela Equipes de Saúde da Família (ESF) para definir projeto terapêutico a ser executado por toda a equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



- integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- realizar visitas domiciliares em conjunto com as Equipes de Saúde da Família (ESF) dependendo das necessidades.